



RESOLUÇÃO CPF Nº 033/2005

Autoriza a SC PARCERIAS S/A a realizar concurso público para a contratação de servidores, mediante processo seletivo simplificado.

O CONSELHO DE POLÍTICA FINANCEIRA, no uso das competências que lhe são conferidas pelo artigo 50, da Lei Complementar nº 284, de 28 de fevereiro de 2005, faz saber que, em reunião ocorrida no dia 13 de dezembro de 2005,

CONSIDERANDO a necessidade imediata da contratação de pessoal, para o funcionamento da empresa;

CONSIDERANDO o Parecer Nº 304/05, da lavra do Procurador do Estado Dr. Éderson Pires, aprovado pelo Procurador Geral do Estado, que não verifica óbice à deflagração do processo seletivo, nos termos da Lei Complementar 260/2004;

CONSIDERANDO já haver a manifestação autorizativa do Chefe do Poder Executivo;

R E S O L V E U:

Art. 1º. Autorizar a SC PARCERIAS S/A a realizar concurso simplificado, observados os comandos normativos constantes da Lei Complementar 260/2004 para:

I - três engenheiros regularmente inscritos no CREA-SC, com comprovada experiência de pelo menos três anos em atividades que exijam a elaboração de projetos técnicos e pós-graduação lato-sensu;

II - um arquiteto regularmente inscrito no CREA-SC, com formação acadêmica mínima de pós-graduação lato-sensu, com comprovada experiência de pelo menos três anos em atividades que exijam a elaboração de projetos técnicos;

III - três economistas com formação acadêmica mínima de pós-graduação lato-sensu, com comprovada experiência de pelo menos três anos em atividades que envolvam a elaboração de estudos e projetos de financiamentos a empreendimentos auto-sustentáveis;

IV - três advogados regularmente inscritos na OAB/SC, sendo dois com formação acadêmica mínima de pós-graduação lato-sensu, nas áreas de direito administrativo, econômico, societário ou direito público, com experiência mínima de três anos;

V - um profissional com formação acadêmica em grau de mestrado ou especialização em relações internacionais e desenvolvimento econômico com ênfase nas áreas de tributação e investimentos diretos.

VI - dois profissionais com formação acadêmica em nível de graduação em administração, economia, ou contabilidade, regularmente inscritos



nos respectivos Conselhos regionais, com experiência em funções de gerência administrativa e/ou financeira;

VII – Até dez servidores administrativos, com escolaridade mínima de segundo grau completo.


Art. 2º. Os candidatos aprovados no concurso simplificado, autorizados por esta Resolução, serão enquadrados na tabela inicial da respectiva carreira;


Art. 3º Poderá ser concedida uma gratificação de R\$ 1.500,00 sobre o salário, para os contratados de conformidade com esta Resolução, que tenham pós-graduação;


Art. 4º A empresa deverá no prazo máximo de 90 (noventa) dias, ter realizado novo concurso público, em caráter definitivo, que substituirá os contratados provisoriamente.

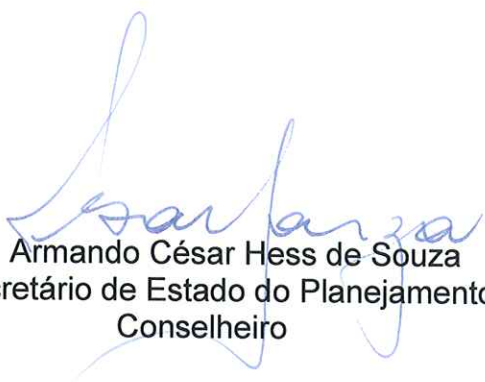
Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua homologação pelo Chefe do Poder Executivo, produzindo seus efeitos a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do parágrafo único, do artigo 50 da Lei Complementar nº 284, de 28 de fevereiro de 2005.

Florianópolis, 13 de dezembro de 2005.


Max Roberto Bornholdt
Secretário de Estado da Fazenda
Conselheiro Presidente


Imar Rocha
Procurador Geral do Estado
Conselheiro


Marcos Luiz Vieira
Secretário de Estado da Administração
Conselheiro


Armando César Hess de Souza
Secretário de Estado do Planejamento
Conselheiro



João Batista Matos
Secretária de Estado de Coordenação e Articulação
Conselheiro

**Homologo a presente Resolução, do Conselho de
Política Financeira, de nº 033/2005.
Florianópolis, em 13/12 /2005.**

**Luiz Henrique da Silveira
Governador do Estado**

Registre-se, comunique-se
e publique-se.

**Celso Neto Garcia
Secretário Executivo**